



PROJETO DE LEI Nº 91/2025-L,

DE 27/08/2025

AUTÓGRAFO Nº 6168/2025,

DE 24/09/2025

LEI Nº

(De autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes – PSD)

Dispõe sobre a participação oficial de servidores e agentes políticos da Prefeitura e da Câmara de São Roque e demais órgãos e autarquias municipais nos Jogos da Associação das Indústrias de São Roque e Região (AISAM), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a participação oficial dos Poderes Executivo e Legislativo e demais órgãos e autarquias municipais da Estância Turística de São Roque nos Jogos da AISAM (JAISAM), evento esportivo promovido anualmente pela Associação das Indústrias de São Roque e Região (AISAM), que envolve empresas, indústrias e órgãos públicos das cidades participantes.

Art. 2º A participação da Estância Turística de São Roque abrangerá:

- I – Servidores da Prefeitura Municipal;
- II – Servidores da Câmara Municipal;
- III – Prefeito Municipal;
- IV – Vereadores da Câmara Municipal;
- V – Servidores de autarquias e outros órgãos

públicos vinculados à administração direta ou indireta da Estância Turística de São Roque.

Art. 3º A Prefeitura e a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque poderão organizar delegações para participar dos JAISAM, incentivando o espírito esportivo, a integração regional e o bem-estar físico e mental dos servidores públicos e agentes políticos.

Art. 4º A participação nos jogos poderá ocorrer em diversas modalidades esportivas, individuais ou coletivas, masculinas, femininas ou mistas, conforme regulamento estabelecido pela AISAM.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei, com a criação dos mecanismos necessários para sua implementação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 32ª Sessão Ordinária, de 23 de setembro de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)
1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
2º Secretário